

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.470/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto tem como objetivo, dar condições orçamentárias para a devolução de recursos, sobra de convênio que foi executado.

A abertura será na programação SEMECE, com criação de elemento.

III - Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo dar condições para que a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, possa devolver o saldo no valor de R\$ 11.114,38 (onze



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

mil cento e quatorze reais e trinta e oito centavos), remanescentes do Termo de Adesão do município e Estado para o Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

O serviço foi oferecido durante todo o ano letivo, no entanto houve a sobra de recursos que se faz necessária a devolução.

A abertura de crédito segue o disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA, e os valores se encontram disponível em conta específica, assim não causa nenhum ônus.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de janeiro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria vimos que a mesma tem como objetivo, abrir crédito para que permita devolver os recursos que são sobras de convênio, por economia.

A abertura de crédito está de acordo com as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, não irá trazer ônus ao município.

O serviço foi oferecido, sem prejuízo de sua finalidade, assim seguimos as orientações do relator e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de janeiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS MEMBRO